



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
SUPERINTENDÊNCIA DO ENSINO BÁSICO, TÉCNICO E TECNOLÓGICO
COLÉGIO TÉCNICO DE FLORIANO
COMITÊ DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL

BR 343, Km 3,5, Bairro Meladão, CEP: 64.808-605 – Floriano/PI. Fone (89) 3522-1768

Homepage: <https://www.ufpi.br/ctf> e-mail: ctf@ufpi.edu.br



COLÉGIO TÉCNICO
DE FLORIANO

RESPOSTA A PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL N°07/2025

INTRODUÇÃO

As discentes T. V. F. D. S. F. e L. E. M., inconformadas com os termos do Edital N° 07/2025 – que versa sobre a concessão do Benefício de Auxílio Estudantil (BAE) apresentaram impugnação ao instrumento convocatório através do e-mail institucional cae@ufpi.edu.br.

As referidas discente requerem modificações nos itens que tratam sobre os Documentos Comprobatórios de Renda – Anexo I do edital N°07/2025, direcionado os extratos bancários apenas para o provedor familiar e a comprovação de renda dos demais membros da família podendo ser apresentada por contracheque, carteira de trabalho, declaração de trabalho informal, declaração do sindicato para trabalhadores rurais, e declaração para maiores de 18 anos sem renda e também solicitam a ampliação da oferta de vagas do edital.

A Assistência Estudantil é amparada legalmente pela Lei 14.914/2024, que prevê no Art. 6º, inciso IV - que os beneficiários do PNAES – Programa Nacional de Assistência Estudantil devem ser integrantes de grupo familiar em situação de vulnerabilidade socioeconômica, observado o limite de renda bruta familiar mensal *per capita* de até 1 (um) salário mínimo. Dessa forma, para fazer a análise da renda *per capita* é necessário avaliar a renda familiar como todo, não podendo direcionar o exame apenas para o rendimento do provedor(a) ou deixar facultado para que o candidato(a) ao benefício envie apenas a documentação que está sugerida pelas discentes, pois não irá englobar a diversidade de situações ocupacionais.

Aliás, segundo o item 4.1.1 do referido edital, o candidato(a) ao BAE deve ser procedente de família com renda *per capita* de até um salário mínimo (R\$1518,00). Por renda mensal *per capita* entende-se o valor total dos rendimentos, chamados de renda bruta familiar, dividido pelo número dos integrantes que usufruem dessa renda ou colaboram com a renda e/ou que habitam na mesma casa.

De acordo com a Resolução N° 548/2023-CEPEX/UFPI que dispõe sobre a Política de Assistência Estudantil dos Colégios Técnicos da UFPI, a concessão dos auxílios da Assistência Estudantil fica condicionada à dotação orçamentária e ao atendimento dos critérios acadêmicos, de renda, de vulnerabilidade socioeconômica, de caracterização como público-alvo da educação especial, entre outros.

Sendo assim, tendo em vista o item 3.1 do edital, a quantidade de vagas estabelecidas no edital não objetivam atender todos os(as) estudantes da instituição, pois estão condicionados a disponibilidade de limites da execução orçamentária. Afinal, o PNAES ainda não se configura como um programa universal, apresenta desde sua origem princípios de seletividade e focalização, buscando atender prioritariamente aqueles estudantes em situação de vulnerabilidade social em virtude do orçamento incipiente.

O Item 5.5 do Edital n°07/2025 que dispõe que sobre a impugnação do edital, afirma no seu texto que deverão ser informados o se deseja corrigir e os seus respectivos fundamentos. Entretanto, as requerentes não apresentaram nenhum respaldo legal ou qualquer fundamento argumentativo que respalde sua solicitação de alterações no edital.

Outrossim, as políticas sociais exigem **comprovação de renda** para garantir que os benefícios sejam direcionados às pessoas que realmente precisam. Isso se baseia em alguns princípios importantes:

1. **Focalização dos Recursos** – Os programas sociais têm um orçamento limitado, então a comprovação de renda ajuda a garantir que os recursos sejam destinados às famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade.
2. **Evitar Fraudes e Uso Indevido** – Sem comprovação de renda, haveria o risco de pessoas com melhores condições financeiras acessarem benefícios destinados aos mais necessitados, reduzindo a eficácia do programa.
3. **Crítérios de Elegibilidade** – Muitos programas têm faixas específicas de renda para definir quem pode participar. Isso garante que o apoio seja distribuído de forma justa e eficiente.
4. **Eficiência na Gestão Pública** – O controle e a fiscalização das políticas sociais evitam desperdício de dinheiro público, assegurando que os investimentos sociais sejam utilizados corretamente.

CONCLUSÃO

Por todo o exposto acima, negamos-lhe o provimento, retificando que a ausência de fundamentos, o orçamento incipiente e a necessidade de selecionar aqueles que têm sua condição de vulnerabilidade social mais agudizada.

Florianópolis (PI), 07 de março de 2025.